CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.206

Data 22.05.95

Projeto de

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 14/95

Autor

DIVERSOS VEREADORES

Assunto

"Dá nova redação aos artigos 25, 28, 30, 31, 32 e 33 da Lei Orgânica do Município de Pompéia."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 12/6/95

Fernando Chacon

Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 26/6/95

Fernando Chacon

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

.....

Diretor da Secretaria

PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 14/95

Dá nova redação aos artigos 25, 28, 30, 31, 32 e 34 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Os artigos 25, I, II, III, 28, § 1º, 30, 31, 32 e 34, § 1º, 2º da Lei Orgânica do Município de Pompéia passam a vigorar/ com a seguinte redação:

Art. 25 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde;

II - para tratar de interesse particular;

III - para desempenhar missões temporárias de interesse público;

IV - para ocupar cargo, função ou emprego na Administração direta e indireta do Município.

§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º - Suprimidos.

Art. 28 - ...

§ 1º - Na hipotese do inciso III, a proposta deverá conter, após/ cada uma das assinaturas e de modo legível, o nome do signatário, o seu endereço e o número do seu título eleitoral.

Art. 30 - O Projeto que receber parecer contrário quanto ao mérito / da comissão competente será tido como rejeitado.

Art. 31 - As leis, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovados por maioria simples dos votos, em turno único de discussão e votação.

Art. 32 - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista / nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Parágrafo único - Suprimido.

Art. 34 - ...

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias, contados da data em que for feita a solicita-/ ção.

§ 2º - O prazo do § 1º não se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º - Suprimido.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/05/95.

PROTOCOLO Nº 1206 DOC. Nº 22/05/95

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

No que tange aos aspectos constitucionais, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia observa e cumpre os preceitos e princípios contidos na Carta Magna do País.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, pois a presente Emenda visa aprimorar e adequar a Lei Maior do Município às normas e legislação vigente que dizem respeito aos assuntos de interesse local e ao processo legislativo municipal.

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da presente Emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito.

Sala das Comissões,

Em 31 de maio de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente

MASSAO HAYASHI
Membro